

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 160/73.

JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE:
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH.

AUTUAÇÃO

Aos vinte dias do mês de março do ano
de 1973, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, Rs., autuo a
presente reclamação apresentada por
JACINTHO LUIZ DA MOTTA
contra
INDUSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S/A-

.....
Chefe da Secretaria

Maurício Fortes.

OBJETO: Av. prév., 13º sal. e fér. props., sal.-fam., horas extras.,
FGTS e ass. da CTPS.
Valor: ilíquido: CR\$ 353,58.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 160/73
Em 02/04/1973.

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos (20) vinte dias do mês de março de 1973.

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, JACINTO LUIZ DA MOTTA.

(Reclamante) **Servente.** (Profissão) **Casado.** (Estado Civil) **Brasileiro.** (Nacionalidade)
Residente em PARECI NOVO-imediações Armazem do Sr. Ernesto Mendes., N/M. portador da C.P. - N. 55 691, Série 299ª e apresentou a seguinte reclamação contra **INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S/A. - RURAL. -** (Reclamado) (Atividade) domiciliado na Rua São Geraldo, nº 1.680 - Guaíba. R.G.Sul. - (Rua e número)

DECLAROU:

QUE não possui C.P.F.; Que foi admitido, pela reclamada, em 22/12/71. Que trabalhava 10 horas diárias; Que percebia CR\$0,87 p/hora, isso inicialmente, ultimamente CR\$249,60, percebendo quinzenalmente; Que em data de 16/03/72, FOI DEMITIDO SEM JUSTA CAUSA, pela reclamada tendo se apresentado para receber seus direitos, que julga lhe serem devidos e até esta data não lhe foram satisfeitos; Que em data de 16.3.72 não recebeu mais o salário-família.

ANTE AO EXPOSTO, **RECLAMA:**

- a)- Aviso prévio (30 dias): CR\$249,60.
- b)- 13º salário proporcional (3/12): JAN-FEV-MAR/72: . . CR\$ 62,40.
- c)- Férias proporcionais (3/12):. . . " . " . " . " :. . . CR\$ 41,58.
CR\$353,58.

O reclamante, finalmente, pede o salário-família(3 filhos), dos meses de Jan., Fev., e Mar./72, horas extraordinárias também dos últimos três meses trabalhados, 2 horas diárias, F.G.T.S., guias de A.M., recolhimento e posterior levantamento e assinatura em CTPS. Ficou ciente da designação de audiência para o próximo dia (02) dois de abril/1973, às (13:30) treze e trinta horas, podendo nessa oportunidade, trazer documentos e testemunhas, estas no máximo em número de três(3). O seu não comparecimento importará no arquivamento do presente.

Jacinto Luiz da Motta
Reclamante.:

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação a Pda. através do Correio, el A.R.--

Montenegro, 20 de 03 de 1973.

Chefe de Secretaria

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Processo JCJ nº 160/73.

NOTIFICAÇÃO

SR. **INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S/A.**
Rua São Geraldo, nº 1.680, GUAÍBA-RS.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante : **Jacinto Luiz da Motta.**

Reclamado : **Borregaard S/A.**

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro, Rs.** na rua

Dr. Flores, esquina Fernando Ferrari, no dia **DOIS**

(**02**) do mês de **ABRIL/1 973,** às **treze e trinta** (**13:30**) horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **conforme cópia do termo de reclamação que segue em anexo, devendo V.S.^a apresentar o número do CPF ou CGC.**

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro., 20 de **março** de 19 **73.**

Maurício Fortes.
Chefe de Secretaria.

Contém um (1) documento

Proc. JÓJ nº 160/73.

RTE.: Jacintho Luiz da Motta

Aud.: 02/04/73, 13:30 horas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



AR

SERVIÇO POSTAL

Número do registrado 35046

Natureza da correspondência Notificação da reclamada.

INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S/A.

Destinatário

Rua São Geraldo, número 1.680- Guaíba.Rs.-

Residência

Recebi o objeto registrado acima.

Em 26 de 03 de 1973

Destinatário





4
ref

PROCESSO N° 160/73.....

Aos dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e três, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais André Luiz Mottin, dos empregadores, e Nestor Flores, Vogal Suplente, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JACINTO LUIZ DA MOTTA, reclamante, e INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S/A., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, salário-família, horas extraordinárias, FGTS e assinatura na CTPS. Presentes as partes, estando a reclamada representada por seu preposto, Sr. Abílio Nardelli com credenciais que ora são juntadas ao processo. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acordo nos seguintes termos: o reclamante se encontra enfermo e em gozo de benefício junto ao INPS, benefício este todavia decorrente de um anterior emprego; que esse benefício caracteriza plenamente o estado de enfermidade do empregado motivo porque não foi nem podia ser despedido, estando seu emprego à disposição dele tão logo receba a alta do INPS, mantendo-se neste caso as disposições legais. A reclamada paga ao reclamante, neste ato, a importância de R\$60,00, dando ele plena quitação sobre o 13º salário, referente ao ano de 72, dando também por quitados todos os direitos decorrentes da prestação de serviço daquele mesmo ano. Custas de R\$ 6,00 para o reclamante que fica dispensado. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

Nestor Flores
VOGAL DOS EMPREGADOS

Nestor Flores
Nestor Flores
SUPLENTE DE VOGAL

Jacinto Luiz da Motta
Reclamante

Jacinto Luiz da Motta
Preposto da Reclamada

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S. A.

5
REF

S/ REF.

N/ REF. JAC/kvd - 198/73

Guaíba, 30 de março de 1973

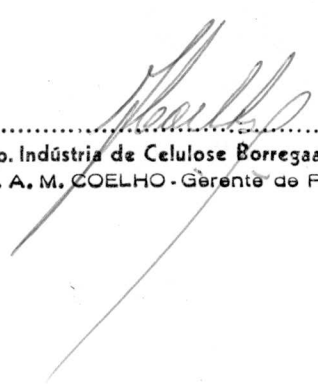
Exmo. Sr.
Dr. Juiz Presidente da
Junta de Conciliação e Julgamento
Montenegro

Objeto: Carta de Preposição

Senhor Juiz Presidente,

Pela presente, autorizamos o Sr. ABÍLIO NARDELLI a representar os interesses desta Companhia perante essa MM. Junta, na reclamatória ajuizada por JACINTO LUIZ DA MOTTA. Deste modo, o referido preposto prestará as declarações e informações de parte da reclamada bem como apresentará as alegações que se fizerem necessárias para a instrução do processo.

Respeitosamente,


.....
p.p. Indústria de Celulose Borregaard S. A.
J. A. M. COELHO - Gerente de Pessoal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 2 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e 73, nesta cidade de Montenegro, às _____ horas, na Secretaria desta _____ Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante JACINTO LUIZ DA MOTTA e o Reclamado INDÚSTRIA DE CELULOSE BØRREGAARD S.A. e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros) relativa a o processo nº 160/73.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

J. Trassano
Chefe de Secretaria

Jacinto L. da Motta
Reclamante

[Assinatura]
Reclamado

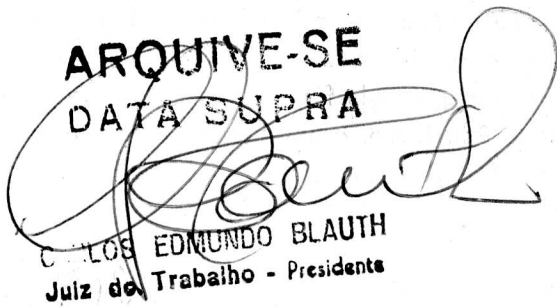
CONCLUSÃO

em data, faço estes autos conclu-
do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho
Montenegro, 02/04/73



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA



CARLOS EDMUNDO BLAETH
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA